

Declaração

- I. Quando o signatário requer a autorização provisória da entrada no território, deve apresentar com sinceridade os respectivos materiais e referir a situação real:
 1. A condição física do signatário preenche os requisitos para requerer a carta de condução de veículos motorizados da República Popular da China. O signatário não contém doenças que impeçam a condução segura, como doenças cardíacas orgânicas, epilepsia, doença de Ménière, vertigens, histeria, paralisia trémula, doenças mentais, demência e as doenças do sistema mental que afectam os movimentos físicos, etc., assim como contém o acto de consumo e injeção de drogas nos últimos 3 anos ou o levantamento das medidas de isolamento obrigatório para a desintoxicação por um período inferior a 3 anos, ou a situação de vício por dependência de psicotrópicos por um longo período de tempo sem reabilitação;
 2. O signatário aprendeu, por si próprio, a “Lei da Segurança Rodoviária da República Popular da China”, as “Normas sobre a Gestão de Veículos Motorizados e Condutores com a Entrada Temporária no Território” (Decreto n.º 90 do Ministério de Segurança Pública da República Popular da China), “Regulamento sobre o Pedido e Uso da Carta de Condução” (Decreto n.º 139 do Ministério de Segurança Pública da República Popular da China) e outras leis e regulamentos sobre a segurança rodoviária;
 3. O signatário deve fornecer o título de seguro obrigatório de responsabilidade por acidentes de viação na China, cujo prazo de validade não seja inferior ao prazo de entrada temporária no território .
- II. Durante o período de entrada temporária no território, o signatário deve observar as seguintes disposições:
 1. Cumprir as leis, regulamentos e regras da segurança rodoviária do Interior da China;
 2. Circular de acordo com as zonas ou itinerários em que é autorizada a emissão de matrícula de veículos motorizados com a entrada temporária no território;
 3. Parar e sujeitar-se a inspecção quando houver operação efectuada por polícia de trânsito, exibindo os documentos de entrada e saída do território e a licença provisória de condução de veículos motorizados;
 4. Os infractores das leis e regulamentos sobre a segurança rodoviária serão tratados, nos termos da lei, pelos Departamentos de Gestão do Tráfego de Segurança Pública da China. O signatário está disposto a receber informações sobre as infracções via mensagens de telemóvel e correio electrónico, etc.;
 5. Relativamente aos acidentes de viação, comunicar imediatamente à polícia de trânsito em serviço ou aos Serviços de Gestão de Tráfego dos Órgãos de Segurança Pública, e aceitar, nos termos da lei, o tratamento efectuado pelos Serviços de Gestão de Tráfego dos Órgãos de Segurança Pública do Interior da China.

O acima referido é a situação e intenção verdadeira do signatário, e se não for verdade, o signatário assumirá as devidas responsabilidades legais.

O declarante

(dia) / (mês) / (ano)